



Parecer Técnico Nº14/2023
Estudo de Verificação de
Sustentabilidade
Econômico-Financeira

Serviço Autônomo de Água de Esgoto

SAAE – MUNHOZ DE MELO

MAIO/2023



DIRETORIA EXECUTIVA

Gerson Luiz Marcato

Presidente

Valter Luiz Bossa

Diretor-Executivo

GRUPO TÉCNICO DE REGULAÇÃO

Cláudia Regina da Silva

Advogada

Jefferson Lauer Valendorf

Contador

Renata Alves Perez

Engenheira Civil

Gabriela Mantovani Godoy

Ouvidora

COORDENAÇÃO GERAL

Arildo Aparecido de Camargo

Coordenador Geral

ORCISPAR – Órgão Regulador do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná

Rua Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões da Fonseca –
Maringá/Paraná – CEP: 87.065-660

www.consorciciospa.com.br

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	4
2.	ÚLTIMO AUMENTO TARIFÁRIO	4
3.	DESPESAS.....	4
4.	DA METODOLOGIA DE REAJUSTE TARIFÁRIO.....	5
4.1	Metodologia de Cálculo da Cesta de Índices - CI	5
5.	Resultado da CI.....	6
6.	Estrutura Tarifária – Água e Esgoto	8
6.1.	Tarifa Vigente.....	8
6.2.	Proposta tarifária.....	9
7.	Conclusão	10

1. OBJETIVO

O presente documento tem por objetivo detalhar todo o processo da atualização monetária em relação às tarifas de água, esgoto e de outros preços públicos cobrados pelas autarquias e departamentos regulados pelo Órgão regulador- ORCISPAR. Este pode acontecer a cada 12 (doze) meses, contados a partir do mês posterior ao mês utilizado como base para cálculo de revisão e/ou reajuste tarifário de água, de esgoto e dos outros preços públicos, conforme previsto na Resolução nº 038, de 2022, do CISPAPAR.

2. ÚLTIMO AUMENTO TARIFÁRIO

O último aumento se deu por meio do Decreto nº 467/2017 em junho de 2017, esse reajuste foi de 18,13% referente ao percentual acumulado do IGPM de março de 2015 a fevereiro de 2017. Dessa forma, para fazer as análises e para encontrar o índice resultante da Cesta de Índices – CI, foi utilizado o período de agosto de 2017 a março de 2023.

3. DESPESAS

Ao analisar as despesas médias foi constatado que as despesas equivaleram, na média, ao valor de R\$ 49.745,96. As despesas correntes estão classificadas em pessoal e encargos sociais, no valor médio de R\$ 26.113,18 (representando 52,49%), a energia elétrica no valor médio de 12.088,24 (representando 24,30%), o material de consumo, no valor médio de R\$ 8.338,06 (representando 16,76%), as despesas com obras e instalações ou despesas de capital no valor médio 688,33 (representando 1,38 %) e as outras despesas correntes no valor médio de R\$ 2.518,15 (representando 5,06%), conforme a tabela a seguir.

Tabela 1: Média das despesas no período

DESPESAS	VALOR MÉDIO	%
Pessoal e encargos sociais	R\$ 26.113,18	52,49%
Material de consumo	R\$ 8.338,06	16,76%
Energia Elétrica	R\$ 12.088,24	24,30%
Outras despesas correntes	R\$ 2.518,15	5,06%

Despesa de Capital	R\$ 688,33	1,38%
TOTAL	R\$ 49.745,96	100%

4. DA METODOLOGIA DE REAJUSTE TARIFÁRIO

4.1 Metodologia de Cálculo da Cesta de Índices - CI

Sabe-se que as despesas presentes para o prestador de serviços não estão imunes às oscilações dos preços dos insumos utilizados na manutenção dos sistemas de água e esgoto. Com intuito de captar essas possíveis variações inflacionárias, a este órgão regulador, realizou a reposição da inflação para o mês imediatamente posterior a aplicação do último reajuste. A seguir, é explicada a metodologia de cálculo do índice da cesta de índices, conforme o Anexo VII -, da Resolução nº 038, de 2022.

A cesta de índices (CI) é um conjunto de índices de preços calculado pelo ORCISPAR para a reposição inflacionária do custo operacional incorrido do período analisado, com o fim de promover o levantamento do custo histórico do prestador. A CI leva em consideração a estrutura de custos a que está sujeito o prestador, o que o torna um indicador composto, na medida em que se utiliza de índices inflacionários e atos normativos (como resoluções de reajuste de energia elétrica e leis de reajuste de vencimentos dos servidores) para reajustar grupos específicos de despesas.

Desse modo, cada um dos blocos de despesa que o ORCISPAR utiliza para a avaliação dos custos dos prestadores, como demonstrado na fórmula (1), é reajustado segundo um índice específico, como demonstrado na fórmula (2). Tais indicadores serão fixados abaixo, podendo ser alterados caso seja identificada a necessidade por parte do regulador, que serão justificados nos relatórios técnicos de reajuste ou reajuste tarifária.

Dessa forma, a partir do cálculo da média ponderada desses índices pelo peso do bloco de despesa no total do Custo Operacional Incorrido, têm-se o valor da CI. O ORCISPAR divide as despesas dos prestadores em seis blocos: Custo Administrativo, Material de Consumo, Equipamento e Material Permanente, Folha de Pagamento, Energia Elétrica e Obras e Instalações. A fórmula abaixo sistematiza o procedimento de cálculo.

$$COI = CA + FO + MT + EE \quad (1)$$

As siglas representam:

COI: Custos Operacionais Incorridos;
CA: Custos Administrativos;
FO: Folha de Pagamento
MT: Material de Consumo
EE: Energia Elétrica.

$$CI = (CA + EM * IPCA) + (FO * INPC) + (EE * IRT) + (MT * IGPM) + OIR * INCC / 100 \quad (2)$$

As siglas representam:

CI: Cesta de índices;
CA: Custos Administrativos;
MT: Material de Consumo;
EM: Equipamentos e Materiais Permanentes;
FO: Folha de Pagamento;
EE: Energia Elétrica;
OIR: Obras e Instalações Realizadas;

j : Período presente

$j-1$: Período de 12 meses prévio ao estudo tarifário

$j+1$: Período de x meses após o estudo tarifário

Os índices utilizados para cálculo da CI são extraídos das bases de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Ibre/FGV), e das revisões tarifárias aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

5. Resultado da CI

A tabela a seguir, demonstra os índices oficiais acumulados do índice acumulado nos 60 meses, de agosto de 2017 a março de 2023, o valor médio de cada bloco de despesas, o peso de cada bloco de despesas em relação ao custo operacional e o índice da cesta de índice para o reajuste tarifário. Foram consideradas para o cálculo da CI as despesas administrativas, as despesas com água e as despesas com esgotamento sanitário. As despesas com pessoal e encargos apresentaram um peso de 52,49 % em relação ao total do custo incorrido, os custos com energia elétrica apresentam um peso de 24,30% as despesas com material de consumo,

5,06%%, as despesas administrativas, somando com custos com material e equipamento permanente, representam 5,06 % do montante total e despesa de capital de 1,38%. O índice da cesta de índice encontrado para reajustar as tarifas de água, de esgoto e dos outros preços públicos foi no montante de 44,09%.

Tabela 5: Cálculo da Cesta de Índices para reajuste tarifário

Índice	Acumulado (ago 17-março 23)	Fonte
IPCA	36,45%	IBGE
INPC	36,51%	IBGE
IRT	USAR INPC	
INCC	48,96%	FGV
IGP-M	80,71%	FGV
Cesta de índice para Reajuste Tarifário		
Despesas	Valor médio (jan 22- dez 22)	Peso do bloco (%)
Pessoal e Encargos (INPC)	R\$ 26.113,18	52,49%
Energia Elétrica (INPC)	R\$ 12.088,24	24,30%
Material de Consumo (IGP-M)	R\$ 8.338,06	16,76%
Custo Administrativo (IPCA)+Equip. e Mat. Perm. (IPCA)	R\$ 2.518,15	5,06%
Obras e Instalações (INCC)	R\$ 688,33	1,38%
Total	R\$ 49.745,96	100,00%
Cesta de índice para reajuste tarifário		44,09%

Porém, ao observar a LNSB, o órgão de regulação, definiu no art. 28, da Resolução CISPAR nº 038, 04 de agosto de 2022, que: “*Em atenção à modicidade tarifária, fica definido que esta será devidamente definida por meio de critérios socioeconômicos, desde que disponíveis os dados respectivos oriundos do município do prestador; quando inexistirem esses dados, os reajustes e/ou revisões não serão superiores a 40% (quarenta por cento). Parágrafo único. No caso de revisão tarifária extraordinária, caso inexistam os dados socioeconômicos, não será*

aplicado o percentual previsto no caput deste artigo.”. Então, para este estudo será considerado um valor de 40% para atualização das tarifas vigentes.

6. Estrutura Tarifária – Água e Esgoto

A estrutura tarifária proposta mantém o modelo atual praticado pela autarquia, alterando apenas os valores com aplicação como valor teto do índice de reajuste estabelecido pela resolução, como citado na sessão anterior. O modelo atual é composto por cobrança de tarifa mínima nas primeiras faixas de consumo, sendo: até 5m³ para a categoria residencial, comercial, depois dessas faixas, começa a cobrança do volume micromedido. E até 10m³ para categoria industrial e pública e depois começa a cobrança do volume micromedido. É importante ressaltar que atualmente, no anexo tarifário, a tarifa da categoria residencial social consta zeradas.

Dessa forma, a estrutura tarifária proposta propõe a aplicação linear do índice de reajuste tarifária periódica.

A estrutura tarifária leva em conta o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia e a preservação dos aspectos sociais dos serviços públicos de saneamento básico. Além disso, os valores por faixas de consumos são progressivos em relação ao volume faturado, ou seja, quem consome mais paga mais por metro cúbico do que quem consome menos.

Diante da análise dos fatores acima apresentados, o órgão de regulação propõe o anexo tarifário, demonstrado na tabela 7.

6.1. Tarifa Vigente

O SAMAE estabelece a tarifação pelos serviços de água de acordo com níveis de consumo dos usuários. São consideradas quatro categorias de

consumo, Residencial, Comercial, Industrial, Público. A política tarifária é definida de acordo com Decreto Municipal nº 475/2017.

Tabela 6: Estrutura tarifária vigente no SAMAE/Munhoz de Melo

TARIFA RESIDENCIAL/COMERCIAL R\$/M ³		TARIFA INDUSTRIAL/PODERES PÚBLICOS R\$/M ³	
FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL/COMERCIAL R\$ M ³	FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL/PODERES PÚBLICOS R\$/M ³
Até 5m ³	13,00	Até 10m ³	46,20

6 a 10	1,80	>10	6,91
11 a 15	3,88		
16 a 25	3,88		
26 a 50	6,91		
>50	6,91		
Decreto Nº 475/2017- Tarifa de esgoto: Será cobrado à razão de 60% da tarifa de água correspondente consumo			

6.2. Proposta tarifária

A proposta mantém o modelo de cobrança baseado na tarifa mínima, aplicando o Índice de reajuste limite estabelecido pela resolução (40%) de forma linear em todas as categorias e faixas vigentes.

Tabela 7: Estrutura tarifária proposta no SAMAE/Munhoz de Melo

TARIFA RESIDENCIAL/COMERCIAL R\$/M ³		TARIFA INDUSTRIAL/PODERES PÚBLICOS R\$/M ³	
FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL/COMERCIAL R\$ M ³	FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL/PODERES PÚBLICOS R\$/M ³
Até 5m ³	18,20	Até 10m ³	64,68
6 a 10	2,52	>10	9,67
11 a 15	5,43		
16 a 25	5,43		
26 a 50	9,67		
>50	9,67		
Decreto Nº 475/2017- Tarifa de esgoto: Será cobrado à razão de 60% da tarifa de água correspondente consumo			

7. Conclusão

Dessa forma, com base na solicitação do Município de Munhoz de Melo, considerando o cálculo do índice da “cesta de índices” encontrado por meio das análises feitas nesta nota técnica e a Resolução nº 038, de 2022, o índice inflacionário encontrado é de 40%, sendo este utilizado para a atualização inflacionária das tarifas de água, esgoto e dos outros preços públicos. Quanto à aplicabilidade, conforme solicitado pelo prestador, será realizado o aumento de forma gradual, com a primeira parcela equivalente a 20% imediatamente após a publicação da Resolução emitida pelo Conselho de Regulação e Fiscalização, respeitando o artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007 e a segunda parcela, equivalente a 20%, sendo aplicada no mês de dezembro de 2023.

Maringá, 04 de maio de 2023.

Atenciosamente

Luísa Vieira Almeida
Consultora em Economia
Economista

Jefferson Lauer Valendorf
Contador
ORCISPAR

Arildo Aparecido de Camargo
Coordenador-Geral
ORCISPAR

Valter Luiz Bossa
Diretor-Executivo
ORCISPAR
